



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2025

Estabelece os subsídios dos Secretários do Município de Imigrante/RS a partir do mês de janeiro do ano de 2025, e dá outras providências.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que, que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei legislativo 001/2025 e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os ocupantes de Cargo em Comissão de Secretários Municipais de Imigrante/RS, perceberão subsídios a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.918,63 (sete mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º Além dos subsídios mensais os Secretários Municipais perceberão no mês de dezembro de cada ano, mais um subsídio igual ao vigente naquele mês.

Art. 4º Os Secretários Municipais, quando no gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço), nos termos da Constituição Federal.

Art. 5º Os subsídios dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para os reajustes da remuneração dos demais servidores públicos do Município.

Art. 6º Os subsídios dos Secretários municipais, deverão ser pagos na mesma data em que houver pagamento de salários dos servidores do Município.

Art. 7º Nos casos de licença por doença devidamente comprovada, os Secretários Municipais perceberão seus subsídios, de acordo com a Legislação Previdenciária pertinente.

Art. 8º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, os Secretários perceberão as diárias estabelecidas em Lei Municipal.

Art. 9º Os Secretários Municipais terão direito ao recebimento do Vale Alimentação, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 32,00(trinta e dois reais) por dia de trabalho, obedecendo as mesmas regras e critérios, data de pagamento dos demais servidores e sofrerá correção anual nos mesmos índices, datas e percentuais dos servidores públicos municipais.

Art. 10º As despesas correntes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo os seus efeitos gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

Câmara de Vereadores de Imigrante/RS, 17 de janeiro de 2025.

Juliano Zuchi
Presidente

Rejane B. Prediger
Vice-presidente

Ana P. Funke
1ºsecretario

Carlos G. Walbrinck
2ºSecretario

MESA DIRETORA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e ao mesmo tempo apresentamos o Projeto de Lei em questão que trata da fixação de subsídios dos Secretários Municipais a partir de 1º de janeiro de 2025.

Nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Pela NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o Tribunal Pleno, por unanimidade, recepcionando o voto do Conselheiro Relator, entendeu que “os Secretários Municipais, apesar da condição de agentes políticos, remunerados por subsídio, não estão adstritos ao princípio da anterioridade”, podendo ter o subsídio fixado ou alterado a qualquer tempo, por dispositivo legal de origem legislativa, observadas as exigências impostas pelas disposições orçamentárias locais e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O subsídio estabelecido para os Secretários Municipais atende as disposições e limites constitucionais e aqueles estabelecidos pela LC 101/2000, cujo calculo do impacto segue em anexo, atendendo, assim, o que determina o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Cabe destacar, que os valores propostos condizem com a responsabilidade do cargo, bem como, baseou-se a partir de um levantamento que tomou por base a média de valores fixados nos municípios limieiros e com orçamento similar ao de Imigrante/RS.

Isto posto, estando presentes os pressupostos legais sobre a matéria e, diante de sua relevância, contamos com a costumeira atenção dos Nobres Edis para sua aprovação.

Atenciosamente,

Juliano Zuchi
Presidente

Rejane B. Prediger
Vice-presidente

Ana P. Funke
1ºsecretario

Carlos G. Walbrinck
2ºSecretario

MESA DIRETORA